



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
GOVERNO PARA TODOS

Cuité de Mamanguape – PB, em 04 de Novembro de 2005

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
DISTRITO DE INHAUÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O *Prefeito Constitucional de Cuité de Mamanguape – PB*, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lei n.º 112/2005

Art. 1º - O Município de Cuité de Mamanguape, em consonância com o art 4º & 2º da Lei orgânica vigente e arrimado na Constituição Estadual, cria o Distrito de **INHAUÁ**.

Art. 2º Passa a localidade Inhaúá Município de Cuité de Mamanguape a ser denominada de DISTRITO DE INHAUÁ DE CUITÉ DE MAMANGUAPE.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**João Dantas de Lima**  
*Prefeito Constitucional*

LEI Nº 1.191/2005

**"MODIFICA NOME DE PRAÇA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Praça LENIRA SOARES DO NASCIMENTO, a atual Praça Pedro Pedrito de Morais, localizada no alto da Popular – Nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Senhor Chefe Executivo, autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita-PB, 11 de Outubro de 2005.  
**MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO**  
 Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

LEI Nº 1.192/2005

**"MODIFICA NOME DE PRAÇA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Praça PEDRO FRANCISCO DE SOUZA, a área que fica localizada em frente ao Colégio Anibal Limeira, no Loteamento Portal do Paraíso.

Art. 2º - Fica o Senhor Chefe Executivo, autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita-PB, 11 de Outubro de 2005.  
**MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO**  
 Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

LEI Nº 1.193/2005

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
ATO DO PODER EXECUTIVO**

Cuité de Mamanguape – PB, em 04 de Novembro de 2005

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE LAGOA DO FÉLIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Constitucional de Cuité de Mamanguape – PB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lei n.º 111/2005

Art. 1º - O Município de Cuité de Mamanguape, em consonância com o art 4º & 2º da Lei orgânica vigente e arriado na Constituição Estadual, cria o Distrito de LAGOA DO FÉLIX.

Art. 2º Passa a localidade Lagoa do Félix Município de Cuité de Mamanguape a ser denominada de DISTRITO DE LAGOA DO FÉLIX DE CUITÉ DE MAMANGUAPE.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

João Dantas de Lima  
 Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
ATO DO PODER EXECUTIVO**

Cuité de Mamanguape – PB, em 04 de Novembro de 2005

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE INHAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Constitucional de Cuité de Mamanguape – PB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lei n.º 112/2005

Art. 1º - O Município de Cuité de Mamanguape, em consonância com o art 4º & 2º da Lei orgânica vigente e arriado na Constituição Estadual, cria o Distrito de INHAUÁ.

Art. 2º Passa a localidade Inhaú Município de Cuité de Mamanguape a ser denominada de DISTRITO DE INHAUÁ DE CUITÉ DE MAMANGUAPE.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

João Dantas de Lima  
 Prefeito Constitucional